



a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13, alínea "a", e parágrafo único, o artigo 39 e artigo 46, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião extraordinária de 27 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme prevê o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Marcos Marcelo da Costa Teixeira;
- Vera Lúcia Honório dos Anjos;
- Carlos Antônio Pereira;
- Claudia Maria Guimarães Lopes;
- Osmar Rodrigues Aroenoguiwu.

Art. 2º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS E SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme prevê o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Lucinéia Soares da Silva;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Orlando Francisco;
- Graziela de Oliveira.

Art. 3º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA AO CONTROLE SOCIAL**, conforme prevê o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Dúbia Beatriz Oliveira Campos;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
- Edevande Pinto de França;
- Benedito Mario Correa da Costa.

Art. 4º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, conforme prevê o artigo 39, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Daniella da Costa Amaral;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Orlando Francisco;
- Edevande Pinto de França;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto.

Art. 5º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ELEITORAL E ÉTICA**, conforme prevê o artigo 39, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Daniella da Costa Amaral;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
- Benedito Mario Correa da Costa;
- Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 6º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE SAÚDE INDÍGENA**, conforme prevê o artigo 39, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Gabriela Rocha Priante;
- Vera Lúcia Honório dos Anjos;
- Claudia Maria Guimarães Lopes;
- Nedino Cintra Nascimento Maizokie;
- Benedito Mario Correa da Costa.

Art. 7º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS**,

os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Neuci Cunha dos Santos;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Edevande Pinto de França;
- Akeslayne Maria de Camargo;
- Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 8º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Vânia Rodrigues dos Santos;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Orlando Francisco;
- Benildes Aureliano Firmo;
- Emanuel Tibaldi de Almeida.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 16 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)

João Batista Pereira da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO 06/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CIB/MT nº 068/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da CIB/MT;

CONSIDERANDO o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, e;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 14 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverão ser homologados pelo CES/MT, as resoluções da CIB/MT que disponham sobre:

I - as políticas públicas estaduais de saúde e os planos estaduais de saúde;

II - a coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde do SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

III - os critérios para fixação do valor dos incentivos a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

IV - convênios, contratação e contratualização de ações e serviços de saúde com o serviço privado;

V - a Programação Pactuada Integrada - PPI da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT;

VI - os projetos e programas, cujo objeto seja a descentralização/municipalização das ações de saúde, que regulamentem os aspectos operacionais do SUS, promovam a negociação, articulação e pactuação entre os gestores das esferas Estadual e municipais;

VII - a pactuação relativa ao financiamento das ações e serviços de saúde do SUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As resoluções da CIB/MT deverão ser encaminhadas mensalmente para homologação do CES/MT.

§ 1º - compete à Secretaria Geral do CES/MT proceder a imediata distribuição das Resoluções da CIB/MT às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do CES/MT pertinentes.

§ 2º - as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do CES/MT deverão emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 40 do Regimento Interno do CES/MT, e após encaminhar para deliberação do Pleno do CES/MT.

§ 3º - à critério dos membros das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do CES/MT poderão ser convidados para participar das suas reuniões, a Secretária Executiva da CIB/MT; representantes de demais instituições; autoridades públicas, membros da comunidade científica; a área técnica da SES/MT, dentre outros, para colaborarem nas análises das Resoluções da CIB/MT, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 20 do Código Estadual de Saúde.

§ 4º - caberá a Secretária Executiva da CIB/MT, em conjunto com o Coordenador da respectiva Comissão Especial Permanente e Temporária do CES/MT, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto às deliberações das Resoluções da CIB/MT, nas reuniões do Pleno do CES/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá -MT, 16 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 06/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso I, alínea "n", do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e a necessidade urgente de transferência de recursos ao município de Cuiabá, para não causar prejuízo ao cofinanciamento da Média e Alta Complexidade, garantindo o acesso da população a este nível de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "AD REFERENDUM" o incentivo financeiro para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, para o custeio do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e custeio de Leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs da Ala Pediátrica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Art. 2º O cofinanciamento será da seguinte forma:

I - Cofinanciamento do Hospital e Pronto Socorro Cuiabá, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês, a partir de junho de 2016;

II - Cofinanciamento de 10 (dez) leitos de UTI da Ala Pediátrica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês, a partir de junho de 2016.

PARAGRAFO ÚNICO - Estas despesas constarão no Termo de Compromisso a ser assinado pelos gestores conforme estabelece Decreto nº 456/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde.

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.

Ação: 2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 16 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO 08/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;